



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00248

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.869, DE 29 DE MAIO DE 1986

"Regula o horário de funcionamento de farmácias e drogarias em bairros do Município".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As farmácias e drogarias estabelecidas nos Bairros deste Município, além do limite determinado pelo artigo 4º, da Lei 1.486, de 27 de outubro de 1.981 poderão permanecer em funcionamento em qualquer horário do dia e da noite, durante toda a semana, inclusive feriados, respeitada a legislação superior competente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de maio de 1986


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 29 de maio de 1986.


SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria